**Ribeirão Preto/SP, 18 de agosto de 2020.**

**URGENTE**

**AO EXMO.**
**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DEPUTADO ESTADUAL CAUÊ MACRI**
Av. Pedro Álvares Cabral, 201, Palácio 9 de Julho, sala T 57
04.097-900 São Paulo – SP

**Ref.: Moção de apoio à aprovação do Projeto de Lei nº. 1.339/2019 SEM acolhimento do pedido de alteração feito pelo Exmo. Presidente do E. TJ/SP através dos Ofícios 114/2020-SPr1.1, de 06.03.2020, e 352/2020-mSPr.1.1**

**Exmo. Sr. Deputado Estadual,**

No apagar das luzes do ano de 2019, o Exmo. Governador do Estado, Sr. João Dória, encaminhou a esta Douta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alterar a Lei Estadual nº. 11.608/2020 no que diz respeito ao rateio do valor decorrente da taxa judiciária, passando ao Tribunal de Justiça, o percentual de 90% do valor arrecadado sob essa rubrica, subsistindo a destinação de 10% aos nobres oficiais de justiça.

O referido projeto de lei recebeu o nº. 1.339/2019 nesta C. ALESP e está prestes a ser votado.

Como cediço, **a reivindicação pela destinação de 90% do valor arrecadado a título de taxa judiciária ao E. TJ/SP não é nova e se mostra absolutamente legítima, afinal, é desembolsada pelo contribuinte para custeio da prestação jurisdicional, ou seja, para movimentação do Poder Judiciário.**

Não se mostra razoável que qualquer porcentagem desse valor seja direcionada aos cofres do Estado sem destinação específica, para administração pelo Poder Executivo, como acontece atualmente. Admitir a continuidade dessa aberração jurídica é coadunar com o absoluto desvirtuamento do instituto "taxa".

Exatamente por isso, a ASSOJURIS registra seu incondicional apoio à aprovação do referido projeto de lei, como proposto pelo Exmo. Governador.

**Por outro lado, a ASSOJURIS, na defesa incondicional dos direitos dos servidores do Poder Judiciário Bandeirante, especialmente, nesse caso, dos oficiais de justiça, repudia veementemente o pleito feito pelo Exmo. Presidente do E. TJ/SP por meio do Ofício 114/2020-SPr1.1, de 06.03.2020, e reiterado por meio do Ofício 352/2020-mSPr.1.1, de 11.08.2020.**

Admitir a redução do percentual destinado aos oficiais de justiça de 10% para 5%, como pretende o Exmo. Presidente do E. TJ/SP, é atentar contra a dignidade e dedicação daqueles que diariamente se expõem ao risco nas ruas do Estado para possibilitar o cumprimento das mais variadas determinações judiciais, desde a busca e apreensão de um veículo, passando pelas

citações/intimações, até o despejo ou cumprimento de medidas protetivas (Maria da Penha, busca de menores, dentre outras), especialmente ligadas ao Direito de Família.

Diferentemente do quanto sustentado pelo Exmo. Desembargador Presidente, está demonstrado nos autos desse projeto que não houve a redução do cumprimento de mandados judiciais pelos oficiais de justiça; muito pelo contrário: o aumento do número de mandados cumpridos ao longo do tempo é notável, trazendo à baila a relevância das funções desempenhadas pelos oficiais de justiça.

Não se mostra, nesse contexto, condizente à dignidade desses profissionais, que se expõem ao risco de suas atividades (riscos de agressão física e morte, por exemplo), que se possibilite a redução da parcela do valor arrecadado a título de taxa judiciária que lhes é devida.

Além de violação à dignidade, extrair esse direito do patrimônio desses servidores é atentar, mesmo que reflexamente, contra os princípios constitucionais da irredutibilidade de vencimentos e da vedação ao retrocesso social.

A pretensão do Exmo. Desembargador Presidente do E. TJ/SP se mostra ainda mais descabida e impertinente quando sustentada em tempos de pandemia do COVID-19, pois atenta contra o patrimônio daqueles que mais diretamente se expõem à contaminação pelo vírus, pela natureza das funções exercidas predominantemente nas ruas, em trânsito. São os oficiais de justiça que, em regra, fazem chegar aos mais variados destinatários ao longo do Estado, as decisões judiciais que precisam ser cumpridas, razão pela qual acabam expostos a riscos maiores de contaminação.

Nessa esteira, tirar-lhes qualquer direito nesse momento, é desmerecer e desprestigiar a dedicação desses servidores, o que não pode ser admitido por esta C. Casa Legislativa.

**ANTE O EXPOSTO, é o presente ofício para registrar a moção de apoio da ASSOJURIS à aprovação do Projeto de Lei Estadual nº. 1.339/2019 na forma como proposto pelo Exmo. Governador, SEM acolhimento do pedido de alteração feito pelo Exmo. Presidente do E. TJ/SP através dos Ofícios 114/2020-SPr1.1, de 06.03.2020, e 352/2020-mSPr.1.1, de 11.08.2020, mantendo-se incólume o percentual de 10% do valor arrecadado a título de taxa judiciária aos ilustres oficiais de justiça do Estado.**

Sendo o que tínhamos a pleitear e considerar, registramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – ASSOJURIS**

Carlos Alberto Marcos – Presidente